



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Aviso n.º 11096/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategórica de técnico superior para os Serviços Administrativos do Tribunal da Relação do Porto

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicita-se o presente procedimento concursal comum, autorizado por meu despacho de 19 de Maio de 2009, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategórica de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Tribunal da Relação do Porto.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Modalidade de relação jurídica de emprego público — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Área de actividade: Administrativa.

5.2 — Funções a desempenhar: Supervisionar, coordenar e orientar as actividades e o trabalho dos Serviços Administrativos, assegurando o cumprimento das tarefas fundamentais, designadamente:

a) Emitir pareceres e informações técnicas em matéria de suporte à decisão;

b) Estudar e propor formas de melhorar a organização funcional dos serviços;

c) Assegurar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho anual dos funcionários, de acordo com as regras legais e nos termos do procedimento interno do Tribunal;

d) Propor e implementar medidas de política organizacional e de recursos humanos;

e) Elaborar estudos e trabalhos na área de execução e controlo orçamental e no âmbito do novo regime da contratação pública.

6 — Posicionamento remuneratório: atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar, será o que resultar de negociação com o Tribunal da Relação do Porto, logo após o termo do procedimento concursal.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Legislação aplicável: disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Local de trabalho: Tribunal da Relação do Porto, 4099-012 Porto.

10 — Requisitos de admissão ao concurso, sob pena de exclusão: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos: Deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

10.2 — 1 — Perfil de competências:

a) Exercício de funções no mínimo de 3 anos na categoria e carreira de técnico superior, com afinidade funcional à área que caracteriza o posto de trabalho;

b) Experiência mínima de 3 anos em funções de coordenação e responsabilidade em áreas com afinidade funcional à área que caracteriza o posto de trabalho.

10.2 — 1.1 — Condições preferenciais:

a) Formação complementar específica: titularidade do curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP) com Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas (DELGEP);

b) Sólidos e comprovados conhecimentos em aplicações informáticas, na óptica do utilizador.

10.2 — 2 — Nível habitacional: Licenciatura em Ciências Administrativas, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — Prazo para apresentação da candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, findo o qual não será a mesma considerada.

11.2 — A candidatura deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto, e efectuada em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível para *download* na página electrónica do TRP, através da hiperligação www.trp.pt, ou solicitado directamente na Repartição Administrativa do Tribunal da Relação do Porto, podendo:

a) Ser entregues pessoalmente, na Repartição Administrativa do Tribunal da Relação do Porto, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, situada em, Campos dos Mártires da Pátria, 4099-012 Porto, ou;

b) Enviadas para o mesmo endereço, pelo correio, em envelope fechado sob registo e com aviso de recepção.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

11.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Curriculum profissional actualizado, devidamente datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional;

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos;

g) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que exerce funções com identificação da respectiva data de início;

h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação.

11.4 — 1 — As fotocópias relativas aos documentos mencionados nas alíneas do ponto anterior, devem apresentar-se perfeitamente legíveis, sob pena de não serem consideradas para o procedimento.

11.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas do ponto 12.4., aos candidatos que se encontrem a exercer funções no Tribunal da Relação do Porto, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e que serão, officiosamente, entregues ao júri do procedimento, pela área de pessoal dos serviços administrativos.

11.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles declarados e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão no concurso, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

13 — Devido ao carácter de urgência deste recrutamento, pela necessidade do Tribunal da Relação do Porto, colmatar a ausência de capacidade técnica e de intervenção dos referidos serviços, no âmbito de todas as suas competências legais que lhe estão cometidas, e face à carência de recursos humanos com formação adequada nesta área, esta entidade limita-se a utilizar a Avaliação Curricular como método de selecção, nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

14.1 — Habilitação académica, Experiência profissional, Formação profissional e Avaliação do desempenho. Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo o critério e a aplicação da fórmula $(AC) = 0,10 (HA) + 0,50 (EP) + 0,35 (FP) + 0,05 (AD)$, sendo:

14.1 — 1 — HA = Habilitação Académica, onde se pondera a titularidade de grau académico — Licenciatura — nota de classificação final da Licenciatura:

- ≥18 valores — 20 valores;
- ≥14 ≤17 valores — 18 valores;
- =13 valores — 16 valores;
- ≥11 ≤12 valores — 14 valores;
- =10 valores — 12 valores.

14.1 — 2 — EP = Experiência profissional:

a) Exercício de funções na carreira de técnico superior com afinidade funcional à área que caracteriza o posto de trabalho:

- >10 anos — 20 valores;
- ≥9 ≤10 anos — 16 valores;
- ≥7 <9 anos — 12 valores;
- ≥5 <7 anos — 8 valores;
- ≥3 <5 anos — 4 valores.

b) Exercício de funções de coordenação e responsabilidade com afinidade funcional à área que caracteriza o posto de trabalho:

- >10 anos — 20 valores;
- ≥9 ≤10 anos — 16 valores;
- ≥7 <9 anos — 12 valores;
- ≥5 <7 anos — 8 valores;
- ≥3 <5 anos — 4 valores.

14.1 — 3 — FP = Formação Profissional:

a) Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional com afinidade funcional à área que caracteriza o posto de trabalho:

- > 850 horas — 20 valores;
- > 750 ≤ 850 horas — 16 valores;
- > 550 ≤ 750 horas — 12 valores;
- > 450 ≤ 550 horas — 8 valores;
- ≤ 450 horas — 4 valores.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a oito horas.

b) Formação adicional específica em curso de Alta Direcção para a Administração Pública (CADAP) com Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas (DELGEP) — Nota de classificação final do Curso:

- ≥18 valores — 20 valores;
- ≥14 ≤17 valores — 18 valores;
- =13 valores — 16 valores;
- ≥11 ≤12 valores — 14 valores;
- =10 valores — 12 valores.

14.1 — 4 — AD = Avaliação de Desempenho, em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em conformidade com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar

n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio e a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, arredondada às centésimas:

- ≥4,5 — 20 valores;
- ≥4 ≤4,49 — 16 valores;
- ≥3 ≤3,99 — 12 valores;
- ≥2 ≤2,99 — 8 valores;
- ≥1 ≤1,99 — 4 valores.

b) Quando não exista avaliação, ou exista avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom (valoração=3). Deverá ser declarado pelo candidato o motivo da inexistência de avaliação em qualquer dos anos relevantes para a valoração.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da fórmula expressa no ponto 14.1 do presente aviso.

14.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular, consideram-se excluídos da valoração final.

14.4 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.5 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações do Tribunal da Relação do Porto, situado no Campo dos Mártires da Pátria, Palácio da Justiça, 4099-012 Porto e na respectiva página electrónica disponível em www.trp.pt.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Tribunal da Relação do Porto, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Trajano Amador Seabra Teles de Menezes e Melo, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto.

1.º Vogal efectivo: José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto.

2.º Vogal efectivo: Sandra Cláudia dos Santos Pereira Ramos, Técnica Superior do Tribunal da Relação de Coimbra.

1.º Vogal suplente: Augusto José Baptista Marques de Castilho, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto.

2.º Vogal suplente: António do Amaral Ferreira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º Vogal efectivo.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos Vogais suplentes.

12 de Junho de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.
201903779